



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

Autorizado por Ato S.E. n 205, de 28, publicado do D.O.E. de 29/12/66

REGIMENTO INTERNO

São Paulo / 2026



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DA IDENTIDADE CATÓLICA.....	5
CAPÍTULO IV - DA PASTORAL EDUCACIONAL	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	6
SEÇÃO I - DA REITORIA	7
SEÇÃO II - DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	8
SUBSEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	8
SUBSEÇÃO II - DOS CONSELHOS DE SÉRIE /ANO E DE CLASSE.....	9
SUBSEÇÃO III - DOS MULTIMEIOS	11
SEÇÃO III - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.....	12
SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA	12
SUBSEÇÃO II - DA TESOURARIA E CONTABILIDADE	14
SEÇÃO IV - DO NÚCLEO OPERACIONAL	14
SEÇÃO V - DO CORPO DOCENTE.....	15
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	15
CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DE ENSINO.....	15
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS.....	16
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS.....	17
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS	17
SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO	18
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	19
CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS.....	19
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA	20
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO	21
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E ENSINO MÉDIO	21
CAPÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO.....	23
CAPÍTULO IX - DA RECUPERAÇÃO	25
CAPÍTULO X - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	27
CAPÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	28



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO XII - DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO XIII - DA PROGRESSÃO PARCIAL	30
CAPÍTULO XIV - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	31
CAPÍTULO XV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	32
CAPÍTULO XVI - DA TRANSFERÊNCIA	33
CAPÍTULO XVII - DA ADAPTAÇÃO	34
CAPÍTULO XVIII - DOS CERTIFICADOS	35
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	35
CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO	35
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL	36
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES	37
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES DO ALUNO	41
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO VII - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	43
TÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS	44
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO I - DOS CASOS OMISSOS	45
CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E VIGÊNCIA	45



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1. O **Colégio São João Gualberto** situado à Rua Dr. Argemiro Couto de Barros nº 194, Bairro de Pirituba, CEP 05142-040, São Paulo, Capital, mantém a **Educação Básica** constituída de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar através do Ato S.E. nº 205, de 28, publicado do D.O.E. de 29/12/66, reconhecido por Portaria COGSP de 03/07/79, publicada no DOE de 04/07/79 e o Ensino Médio autorizado pela Portaria da DRECAP-1, publicada no DOE de 25/01/85 e retificada no DOE de 06/09/86.

Art. 2. O **Colégio São João Gualberto** é mantido pelo Instituto Educacional São João Gualberto, com sede à Rua Dr. Argemiro Couto de Barros nº 194, CEP 05142-040, São Paulo, Capital, com contrato registrado no Cartório Medeiros, sob nº 67.813/83 do 4º Registro de Títulos e Documentos, em 10/02/82 e inscrito no CGC sob o nº 43.286.434/0001-02.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3. O **Colégio São João Gualberto** inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo como norma as orientações que regem a **Educação Católica**, tem por finalidade desenvolver o educando, de acordo com os princípios da **Educação Beneditina**, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício consciente da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 4. Os objetivos gerais do ensino ministrado pelo **Colégio São João Gualberto** deverão convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para de forma articulada oferecer uma educação equilibrada, com funções equivalentes a todos alunos, visando:

- I. à formação do aluno de modo a desenvolver seus valores, as competências e habilidades básicas comuns, necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- II. à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo em que vive, com as competências que garantam seu aprimoramento e permitam acompanhar as mudanças que ocorrem no nosso tempo.
- III. ao desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

Art. 5. Constituem objetivos específicos da escola:

- I. desenvolver no educando conhecimentos e competências cognitivas e sociais que assegurem a capacidade de permanente adaptação, raciocínio lógico, habilidades de análise, síntese, prospecção, leitura de sinais e agilidade na tomada de decisões.
- II. despertar no aluno a consciência e a responsabilidade de sua atuação na comunidade em que vive e da qual participa, contribuindo para a formação de uma cidadania consciente, crítica e participativa.
- III. contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e sensíveis, capazes de protagonizar ações responsáveis, solidárias e autônomas, desenvolvendo atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e de hábitos do viver coerente com os princípios estéticos, políticos e éticos.

Art. 6. A escola assegura a educação inclusiva, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e demais normativos do MEC, garantindo planos individualizados, adaptações razoáveis e o acesso a tecnologia assistiva, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

CAPÍTULO III DA IDENTIDADE CATÓLICA

Art. 7. O Colégio São João Gualberto afirma sua identidade como **Instituição Católica**, de inspiração **Beneditina**, fundamentada nos princípios do Evangelho e na Doutrina Social da Igreja, promovendo a formação integral do educando em seus aspectos humano, social, cultural e espiritual.

Art. 8. A missão da escola é educar para a vida, à luz dos valores cristãos, cultivando a fé, a ética, a solidariedade e o compromisso com a justiça e a paz.

Art. 9. A proposta pedagógica integra fé e cultura, respeitando a liberdade religiosa e garantindo espaços para reflexão, diálogo e vivência dos valores cristãos.

Art. 10. A escola promoverá ações que favoreçam a consciência crítica, a responsabilidade social, conforme as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO IV DA PASTORAL EDUCACIONAL

Art. 11. A Pastoral Educacional é expressão da identidade católica da instituição e tem por objetivo integrar fé e vida, promovendo a evangelização no ambiente educativo.

Art. 12. A Pastoral Educacional será coordenada por equipe própria, composta por representantes da direção, professores, alunos e colaboradores, sob orientação da mantenedora.

Art. 13. Compete à Pastoral Educacional organizar momentos formativos, celebrações litúrgicas, encontros de espiritualidade, ações solidárias e projetos que favoreçam a vivência comunitária.

Art. 14. A participação nas atividades pastorais respeitará a liberdade de consciência e será proposta como oportunidade de crescimento humano e espiritual.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 15. A organização administrativa e técnica do **COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO** abrangerá os seguintes núcleos de atividades:

- I. Reitoria.
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico.
- III. Núcleo Administrativo.
- IV. Núcleo Operacional.
- V. Corpo Docente.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 17. A escola será dirigida por educador qualificado, legalmente habilitado, a quem caberá presidir todas as atividades escolares a as relações da escola com a comunidade.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

- I. dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
- II. coordenar e garantir a elaboração, a execução e a avaliação da proposta pedagógica da escola.
- III. garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar.
- IV. promover a administração do pessoal da escola e dos recursos materiais e financeiros necessários para o aperfeiçoamento do trabalho educacional.
- V. zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- VI. promover a articulação escola-família-comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- VII. os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento da vida escolar dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- VIII. prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento escolar.
- IX. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- X. assinar juntamente com o(a) Secretário(a), todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola.
- XI. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- XII. presidir os Conselhos de Série/Classe ou delegar competências a qualquer dos membros desses Conselhos.
- XIII. presidir solenidades, festividades e cerimônias promovidas pela escola, bem como representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade.
- XIV. delegar competências e atribuições aos seus subordinados em tarefas próprias às suas funções bem como indicar o pessoal docente, administrativo e técnico a ser contratado pela entidade mantenedora.
- XV. avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado.
- XVI. delegar um profissional do núcleo técnico-pedagógico para responder às questões afins no caso de sua ausência.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- XVII. aplicar penalidades previstas neste Regimento, aos membros dos Corpos Discente, Docente, dos Núcleos Técnico-Pedagógico, Administrativo e Operacional da escola.
- XVIII. decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar.
- XIX. decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando imediatamente às autoridades superiores.

SEÇÃO II DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 19. O Núcleo Técnico-Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica.
- II. coordenação pedagógica.
- III. acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 20. Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica; e ainda, orientação educacional; supervisão escolar; psicopedagoga e psicóloga educacional, quando existirem como profissionais da educação, enquanto funcionários da escola.
- II. Conselho de Série/Ano/Classe.
- III. Multimeios, compreendendo biblioteca, laboratórios e ambientes especiais.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21. A Coordenação Pedagógica destina-se à supervisão, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Art. 22. As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica, na forma da legislação vigente.

Art. 23. Compete ao Coordenador Pedagógico:



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- I. promover a coordenação, o acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais da Escola.
- II. participar da execução da proposta pedagógica e do Plano Escolar.
- III. acompanhar, avaliar e controlar a execução do plano de trabalho de cada docente da escola.
- IV. prestar assistência técnica aos professores, visando ao cumprimento da proposta pedagógica e do Plano Escolar e assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos docentes para melhoria dos padrões de Ensino.
- V. propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores.
- VI. propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação, de classificação e reclassificação dos alunos e de atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola.
- VII. prestar informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, todavia, em caso de haver orientador educacional, a relação direta com os alunos e seus pais e responsáveis compete a este profissional em específico; ainda a este profissional cabe, na ausência do reitor, aplicar as sanções no corpo discente quando necessário.
- VIII. prover, juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos, acompanhando sua aplicação e avaliando cada professor em sua atuação nesse processo.
- IX. interpretar a organização didática da escola para a comunidade.
- X. organizar as reuniões pedagógicas, de pais, Conselhos de Série/Classe.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS DE SÉRIE /ANO E DE CLASSE

Art. 24. Os Conselhos de Série/Ano e de Classe formam um órgão de natureza consultiva e deliberativa respectivamente, para os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e para cada classe dos demais anos do Ensino Fundamental e demais séries do Ensino Médio são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Art. 25. Os Conselhos de Série/Ano/Classe serão presididos pelo Reitor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores de igual série/ano, no caso dos Conselhos de Série/Ano e pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe. Podem ainda integrar os Conselhos outros profissionais da educação, funcionários da instituição, tais como: supervisor escolar, psicopedagoga e psicóloga, ou outros profissionais da educação.

Art. 26. Os Conselhos de Série/Ano/Classe têm as seguintes atribuições:



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) diagnosticando os avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares básicos.
 - b) observando e analisando os progressos individuais e coletivos de aquisição e construção de conhecimentos, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido.
 - c) fornecendo subsídios quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação ou reclassificação e adaptação dos alunos
 - d) propondo medidas para superar as dificuldades encontradas pelos alunos de aproveitamento insatisfatório.
- II. avaliar a conduta da classe:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores.
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola.
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- III. decidir sobre a promoção do aluno:
 - a) procedendo, ao final do 4º bimestre, à análise do desempenho global do aluno e dos resultados obtidos nas recuperações paralelas e contínuas no decorrer do período letivo, determinando a aprovação ou retenção ou acesso às atividades de recuperação final.
 - b) ratificando ou retificando a nota final de alunos que tenham aproveitamento insuficiente ao término das atividades de recuperação final.
- IV. decidir sobre a vida escolar do aluno:
 - a) homologando ou não a classificação de alunos sem escolarização anterior, e a reclassificação de alunos da própria escola, ou procedentes de outros estabelecimentos ou provenientes do exterior.
 - b) deliberando sobre o aproveitamento de estudos, à vista do parecer da comissão especialmente designada para esse fim.
 - c) analisando e opinando sobre os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis quando relativos à avaliação do rendimento escolar.

Art. 27. Os Conselhos de Série/Ano/Classe realizarão reuniões ordinárias, uma vez por bimestre (os chamados pré-conselhos), conforme previstas no Plano Escolar, ou por convocação extraordinária do Reitor.

§1º Todas as reuniões dos Conselhos deverão ser registradas em livro de ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

§2º O Reitor poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Psicopedagogo, ou a um membro do Corpo Docente.

SUBSEÇÃO III DOS MULTIMEIOS

Art. 28. Biblioteca, laboratórios e ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos realizados pelos professores e alunos.

Art. 29. A biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos dos professores e demais funcionários da escola

Parágrafo único. A biblioteca reger-se-á por regulamento próprio e a sua organização e funcionamento deverá estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e as atividades programadas pelos professores em seu plano de trabalho.

Art. 30. As atividades desenvolvidas na biblioteca, no laboratório e nos ambientes especiais deverão conectar os conhecimentos com suas aplicações tecnológicas e levar o aluno, à compreensão e utilização das tecnologias da comunicação e da informação.

Art. 31. A organização e funcionamento do laboratório e dos ambientes especiais são de responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Art. 32. O professor responsável pelo laboratório ou pelos ambientes especiais tem as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares.
- II. controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentais.
- III. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentais.
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 33. O Núcleo Administrativo terá a função de oferecer suporte operacional às atividades educacionais, relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal.
- II. organização e atualização dos arquivos escolares.
- III. expedição, registro e controle de expedientes.
- IV. registro e controle de recursos financeiros.

Art. 34. Integram o Núcleo Administrativo:

- I. Secretaria.
- II. Tesouraria e Contabilidade.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 35. A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e aos arquivos da escola.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria estarão sob a responsabilidade de um membro qualificado e habilitado legalmente para a função.

Art. 36. A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 37. São atribuições do Secretário:

- I. responder, perante a reitoria, pelo expediente e execução dos serviços gerais da Secretaria.
- II. organizar, superintender e realizar serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal.
- III. organizar e manter sob guarda os prontuários dos alunos, fichários e arquivos zelando pela sua ordem e conservação.
- IV. promover e manter atualizados os registros de aproveitamento escolar e frequência dos alunos, a escrituração dos livros, documentos, papéis, CD-ROM e demais arquivos digitais de sua responsabilidade.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- V. prestar informes e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação ao pessoal docente, técnico e administrativo.
- VI. dar atendimento, na área de sua competência, às pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento.
- VII. fazer expedir toda a correspondência da escola.
- VIII. expedir certificados de conclusão de série/ano ou curso e outros documentos necessários à vida escolar dos alunos.
- IX. assinar os livros e documentos que, por lei, devem conter sua assinatura.
- X. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, submetendo os casos especiais à deliberação da Reitoria;

Art. 38. O arquivamento dos documentos escolares obedecerá às seguintes modalidades:

- I. próprio documento no original, fotocópia ou digital.
- II. arquivo digital ou HD/SSD obtido por sistema computadorizado.

Art. 39. Quando o arquivamento ocorrer de acordo com o disposto no inciso I do artigo anterior, será organizado de dois modos:

- I. arquivo vivo ou de movimento, para pronta consulta e escrituração.
- II. arquivo morto ou permanente, quando concluída a escrituração pela conclusão de curso, transferência ou abandono de curso.

Art. 40. O manuseio e reprodução dos documentos arquivados será de responsabilidade do Secretário da Escola, pessoalmente ou por pessoa habilitada, por ele indicada.

Parágrafo único. O documento reproduzido, de preferência em suas cores originais será autenticado pelo Secretário, e quando for o caso, com a declaração “Cópia do computador”.

Art. 41. Os arquivos digitais e HD/SSD serão reproduzidos em duas vias, sendo uma arquivada na Secretaria do estabelecimento e outra, como instrumento de trabalho para consulta, expedição de declaração ou certidão.

Art. 42. As cópias dos registros da vida escolar dos alunos, quando individuais, serão arquivadas em prontuários e quando coletivas, reunidas em atas ou pastas ou encadernações por curso, período letivo e ano de realização de estudos.

Art. 43. Os profissionais que atuam na Secretaria da Escola são responsáveis pela escrituração, digitação, documentação e arquivos escolares, devendo garantir o fluxo de documentos e informações que permitam o pleno funcionamento dos serviços que lhes foram atribuídos.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Art. 44. Nenhum documento da vida escolar poderá ser retirado dos arquivos do estabelecimento, sendo vedada a utilização do banco de dados para os fins externos.

Parágrafo único. Os documentos de identificação de alunos serão retidos apenas para anotação em ficha própria e devolvidos posteriormente ao interessado.

Art. 45. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, decorridos cinco anos letivos, lavrando-se as atas competentes.

SUBSEÇÃO II DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 46. A Tesouraria e Contabilidade constituem o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos do setor financeiro, relativos a:

- I. escrituração e guarda dos livros contábeis.
- II. recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes a todo o pessoal e de contribuições, impostos, taxas e despesas que estejam sujeitas às atividades da escola.
- III. preparação das folhas de pagamento do pessoal.
- IV. recebimento de toda a receita da escola e estabelecimento das formas de pagamento.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 47. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. controle da portaria, vigilância e atendimento de alunos.
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar.
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 48. O Corpo Docente do Colégio São João Gualberto será constituído de professores que ministram aulas teóricas ou práticas de todos os componentes curriculares.

Art. 49. São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano Escolar.
- II. planejar, elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola.
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- V. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI. colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.
- VII. elaborar, em horário de aula-atividade, as atividades e avaliações adaptadas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 50. O Colégio São João Gualberto manterá a Educação Básica constituída de:

- I. Educação Infantil organizada em estágios, correspondentes às etapas do desenvolvimento infantil para crianças de 2(dois) a 5(cinco) anos de idade.
- II. Ensino Fundamental organizado em 9(nove) anos, para crianças que tenham, por ocasião do seu ingresso, 6(seis) anos de idade atendendo a **LEGISLAÇÃO VIGENTE¹** do ano que efetuar a matrícula;
- III. Ensino Médio organizado em 3 (três) séries anuais, para adolescentes e jovens que tenham concluído o Ensino Fundamental de nove anos ou estudos equivalentes.

¹ Resolução CNE/CP nº 2/2017, BNCC e Lei 14.945/2024



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Art. 51. Os cursos mantidos pela escola, funcionarão em regime de externato no período diurno para alunos de ambos os sexos.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 52. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica visa o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 53. O Ensino Fundamental de nove anos tem por objetivo, a formação básica do cidadão, mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 54. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 55. A Educação Infantil contemplará integralmente as atividades tipicamente educativas e as de cuidados gerais, de acordo com as necessidades e potencialidades características da fase de desenvolvimento da criança

Art. 56. Os conteúdos específicos no currículo da Educação Infantil deverão contribuir para o desenvolvimento da representação linguística e simbólica, da compreensão progressiva das relações lógico-matemáticas e da socialização.

Parágrafo único. Estes conteúdos serão desenvolvidos em todas os estágios, com objetivos específicos para cada estágio, sendo obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio

Art. 57. O regime de atendimento, o mínimo de dias de funcionamento bem como a carga horária serão explicitados na Proposta Pedagógica da escola.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 58. O currículo do Ensino Fundamental, de 9(nove) anos, será obrigatoriamente constituído conforme **LEGISLAÇÃO VIGENTE**².

Art. 59. Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental de nove anos obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.
- II. a consideração das condições de escolaridade dos alunos da escola.
- III. a orientação para o trabalho.
- IV. a promoção do desporto educacional.

² BNCC e Lei 14.945/2024



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 60º. O currículo do Ensino Médio, será obrigatoriamente constituído conforme **LEGISLAÇÃO VIGENTE³**.

Art. 61. No desenvolvimento do currículo do Ensino Médio serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.
- II. a consideração das condições de escolaridade dos alunos da escola.
- III. a orientação para o trabalho.
- IV. a promoção do desporto educacional.

Art. 62. O currículo do Ensino Médio deverá promover:

- I. destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação e o acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.
- II. a adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos alunos.
- III. a inclusão de duas línguas estrangeiras modernas, como disciplinas obrigatórias, sendo língua inglesa e espanhola.

Art. 63. As metodologias, os conteúdos curriculares e as formas de avaliação serão organizadas de forma que ao final do Ensino Médio, o aluno demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna.
- II. conhecimento de formas contemporâneas de linguagem.
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 64. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica, deverá ajustar-se às faixas etárias e às condições do alunado.

³ BNCC e Lei 14.945/2024



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 65. Resguardada a área útil, o agrupamento dos alunos será feito por séries/anos e estas por classes, de acordo com a faixa etária, a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais da escola.

Art. 66. O agrupamento dos alunos de Educação Infantil será feito, segundo a faixa etária nos diferentes estágios, atendidas as exigências quanto às diferenças individuais referentes ao estágio de maturidade em que se encontra a criança.

Art. 67. Para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística ou outros componentes curriculares em que os alunos apresentam conhecimentos ou habilidades adquiridos anteriormente, poderão ser formadas turmas com o mesmo nível de adiantamento, independentemente da idade e da série/ano em que se encontram.

Art. 68. Observada a legislação em vigor, as classes de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

Art. 69. A carga horária anual nos Ensino Fundamental e Médio será de acordo com **LEI VIGENTE.⁴**

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar e integram a carga horária mínima anual, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a efetiva presença de professores e a frequência controlada de alunos.

Art. 70. Constituem atividades escolares, além das realizadas em sala de aula, aquelas previstas para outros recintos, como trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, recreio, desenvolvimento cultural, artístico, e outras necessárias à

⁴ BNCC e Lei 14.945/2024. Para EF: 800hrs/200 dias. Para EM 1000hrs/200 dias, com expansão para 1.400 horas.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

plenitude da ação formadora do aluno, consideradas obrigatórias e previstas no calendário escolar.

Art. 71. As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 72. Os trabalhos escolares das classes somente poderão ser considerados encerrados quando completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 73. A frequência às aulas e atividades programadas e realizadas em outro recinto será obrigatória em pelo menos 75% do total da carga horária prevista.⁵

Parágrafo único. A frequência não integrará a verificação do rendimento escolar.

Art. 74. Para os alunos das classes do 1º. ao 5º. ano do Ensino Fundamental (1ª fase), a frequência de 75% será apurada sobre o total da carga horária do período letivo e para as classes do 6º ao 9º. ano do Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, 75% sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular.

Art. 75. O controle da frequência feito pela Escola deverá contabilizar a presença do aluno às atividades escolares programadas, registrado pelo professor responsável ou elemento para tal designado, e bimestralmente comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 76. O aluno matriculado em outra época que não o início do período letivo, terá o cômputo de sua frequência feito a partir de sua matrícula até o final do ano letivo, devendo o cálculo dos percentuais incidir sobre o referido período.

Art. 77. O aluno que ausentar-se das atividades escolares, durante o período letivo, mediante afastamento por atestado médico, poderá submeter-se a compensação de faltas de acordo com a determinação da coordenação pedagógica e orientação educacional e autorização do reitor.

⁵ Cf. Art. 24, VI da LDB.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 78. A avaliação na Educação Infantil será processual, garantindo-se os registros contínuos e terá por objetivos:

- I. observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades.
- II. favorecer o desenvolvimento coordenado nos planos físico, psíquico e intelectual, estimulando a integração no meio ambiente.
- III. informar os pais ou responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas e orientá-los quanto a atendimentos específicos.

Art. 79. A avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 80. periodicidade da avaliação será bimestral e os resultados expressos através de relatórios e fichas de observação.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E ENSINO MÉDIO

Art. 81. A avaliação do rendimento escolar far-se-á através de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno por meio de avaliações escritas sob as modalidades descritivas e ou múltipla escolha, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em consideração as diferentes experiências de aprendizagem, face aos objetivos propostos pela escola.

Art. 82. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade.
- II. registrar os progressos do aluno e suas dificuldades.
- III. orientar o aluno quanto aos meios necessários para superar as dificuldades.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- IV. orientar o professor como elemento de reflexão contínua sobre sua prática educativa.
- V. fundamentar as decisões do Conselho de Série/Ano/Classe quanto às necessidades de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação dos alunos.
- VI. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 83. A avaliação será conduzida tendo em vista a construção de competências e habilidades básicas, definidas como produto desejável em cada etapa de aprendizagem ou de um ano, e tendo como pressuposto a capacidade dos alunos de desenvolvê-las ao longo das experiências oferecidas nos respectivos componentes curriculares.

Art. 84. Na avaliação do rendimento do aluno deverão, além dos critérios claramente definidos, ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, pelo menos 2(dois) instrumentos elaborados pelo professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, devendo o professor considerar os diferentes códigos e a totalidade das tarefas e atividades em que o aluno se envolveu.

Art. 85. A avaliação envolverá etapas correspondentes aos 4(quatro) bimestres letivos, sendo registrada sistematicamente, analisada com o aluno, enviada à Secretaria no prazo estabelecido pela Reitoria e comunicada aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Ao final de cada bimestre letivo, o professor de cada componente curricular, emitirá nota de aproveitamento do bimestre, resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, que refletirá o rendimento do aluno no respectivo período, o aluno que obtiver, média inferior a 6,0 será oferecida a oportunidade de recuperação paralela e sua execução será determinada pela coordenadora pedagógica, ao final dos três primeiros bimestres.

Art. 86. As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação serão expressas em notas graduadas na escala de 0(zero) a 10(dez), representadas por números inteiros ou de 5(cinco) em 5(cinco) décimos.

Art. 87. Será dada uma nova oportunidade, ao aluno que não comparecer ao estabelecimento nos períodos de avaliação, desde que seja requerida pelo pai ou responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno às aulas, e a sua ausência tenha ocorrido por motivos devidamente justificados e em situações previstas em legislação específica, exceto por motivo de suspensão solicitado pela orientação, coordenação ou outras autoridades do Estabelecimento de Ensino.

Art. 88. Após o 4º bimestre, extrair-se-á a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada das quatro notas bimestrais, as quais serão atribuídas



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

respectivamente, os pesos seguintes: 1, 2, 3, 4, com redutor 10(dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$(1^{\circ} \text{ bim.} \times 1) + (2^{\circ} \text{ bim.} \times 2) + (3^{\circ} \text{ bim.} \times 3) + (4^{\circ} \text{ bim.} \times 4) = \text{Média final}$$

Art. 89. O aluno que após o 4º bimestre, obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em até 3 (três) componentes curriculares terá a sua situação analisada pelo Conselho de Série/Ano/Classe que decidirá pela promoção ou retenção ou encaminhamento para as atividades de recuperação final, conforme determinado pela coordenação pedagógica em período intensivo.

Art. 90. A nota mínima para promoção é 6,0 (seis inteiros) ao final do ano letivo.

Art. 91. A média final 5,95(cinco inteiros e noventa e cinco centésimos) no componente curricular, será automaticamente arredondada para 6,0(seis inteiros), pela Secretaria

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 92. A promoção deverá resultar da avaliação de competências considerado o aproveitamento global do aluno em todo o período letivo, onde os aspectos qualitativos da aprendizagem deverão prevalecer sobre os quantitativos.

Art. 93. Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver, nos componentes curriculares que exijam avaliação de competências para fins de promoção:

- I. média final de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) calculada ao final do 4º bimestre letivo, ou
- II. média final de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), após as atividades de recuperação final.

Art. 94. Será considerado retido no ano, o aluno que obtiver:

- I. Do 1º AO 3º ANO do Ensino Fundamental de nove anos - **NÃO HAVERÁ RETENÇÃO.**
- II. No 4º e 5º. ano do Ensino Fundamental de nove anos
 - a) frequência inferior a 75% do total de horas letivas ou;
 - b) média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis inteiros) em quatro ou mais componentes curriculares que exijam avaliação de competências, calculada ao final do 4º bimestre ou;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

c) média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis inteiros), em qualquer componente curricular, após as atividades de recuperação final.

d) reconsideração do resultado final das avaliações poderá ser feito pelo responsável de acordo com a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**.

III. do 6º. ao 9º. ano do Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

a) frequência inferior a 75% sobre o total de aulas específicas de cada componente curricular ou;

b) ao final do 4º bimestre, sem direito às atividades de recuperação final, média final inferior a 6,0 (seis inteiros), em quatro ou mais componentes curriculares que exijam avaliação de competências ou;

c) média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer componente curricular que exija avaliação de competências, após às atividades de recuperação final.

d) reconsideração do resultado final das avaliações poderá ser feito pelo responsável de acordo com a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**. [ALTERAÇÃO: Detalhar BNCC e Lei 14.945/2024 conforme seção específica]

Art. 95. Nos quatro primeiros anos (a partir do 1º ano) do Ensino Fundamental, a promoção do aluno será resultante da avaliação de competências considerando-se os seguintes componentes curriculares, por ano:

1º ano = Língua Portuguesa;

2º ano = Língua Portuguesa;

3º ano = Língua Portuguesa e Matemática;

4º ano = Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

5º ano = Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Parágrafo único. Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I **não haverá retenção**.

Art. 96. Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a promoção em Educação Física e outras práticas educativas da Parte Diversificada definidas na proposta pedagógica e no Plano Escolar, decorrerá conforme a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**.⁶

Art. 97. Ao final do ano letivo, os Conselhos de Série/Ano/Classe apreciarão os casos de alunos que não atingiram, a nota mínima para efeito de promoção, em até 3 (três) componentes curriculares.

§1º Os Conselhos de Série/Ano/Classe examinarão a situação do aluno, no que diz respeito a:

a) desempenho global, nos diferentes componentes curriculares, no decorrer do ano letivo;

⁶ BNCC e Lei 14.945/2024.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- b) objetivos propostos no Plano Escolar e no plano de trabalho do docente;
- c) desempenho do aluno em relação aos objetivos propostos no Plano Escolar e na recuperação paralela, considerados em função das atividades e trabalhos realizados;
- d) possibilidade de o aluno superar as dificuldades de aprendizagem em período intensivo, mediante, recuperação final.

§2º À vista da situação do aluno, analisada nos termos do parágrafo anterior, os Conselhos de Série/Ano/Classe deliberarão, sobre o arredondamento ou não da nota final para 6,0 (seis inteiros) e/ou encaminhamento para as atividades de recuperação final, fixando-se a decisão por maioria absoluta de votos de seus membros e em caso de empate, caberá ao Reitor o voto de qualidade.

§3º Terão direito a voto, em cada caso, além do Reitor, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, do Supervisor Educacional, do Psicólogo (enquanto funcionários) apenas os professores que ministrarem aula na classe ou em igual ano em que está matriculado o aluno. É importante ressaltar que poderá haver apenas um voto por pessoa, independentemente da ocupação de duas funções ou de se ministrar mais de uma disciplina.

§4º Das conclusões dos Conselhos de Série/Ano/classe devidamente fundamentadas lavrar-se-á ata em livro próprio, arquivado na Secretaria da Escola.

CAPÍTULO IX DA RECUPERAÇÃO

Art. 98. A recuperação, integrada no processo regular de aprendizagem, tem por objetivo reorientar o aluno de insuficiência verificada em seu aproveitamento e será conduzida prioritariamente como orientação, reforço e acompanhamento de estudos.

Art. 99. Os estudos de recuperação serão destinados a colocar o aluno em ritmo de aprendizagem da classe, mediante o diagnóstico e especificação das dificuldades encontradas no respectivo componente curricular e a aplicação de métodos e técnicas adequadas à sua superação.

Art. 100. As atividades pedagógicas de reforço e recuperação paralela de aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

- I. de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- a) O Colégio utiliza do recurso da “Recuperação Contínua”, que deve ocorrer após a constatação de baixo desempenho do aluno, logo após provas ou trabalhos mensais.
 - b) As mesmas devem ocorrer em período diverso das semanas de avaliações e recuperações bimestrais.
 - c) Terá direito a este benefício somente alunos que apresentarem baixo rendimento nas matérias, tendo passado por avaliação técnica dos professores e Coordenação.
 - d) O valor da “Recuperação Contínua” será de 0(zero) até 3(três) pontos.
-
- II. de forma paralela, no decorrer do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, conduzidas como reforço e recuperação de aprendizagem;
 - III. de forma intensiva, ao final do ano letivo, ao aluno com aproveitamento insuficiente que apresentar desempenho global que demonstre a viabilidade de recuperação em regime intensivo, ouvido o Conselho de Série/Ano/Classe.

Art. 101. As atividades pedagógicas de reforço e recuperação de aprendizagem, que se desenvolvem nas aulas regulares destinam-se a oferecer aos alunos, oportunidades diversificadas de aprendizagem, através de metodologias e estratégias visando a:

- I. atender a alunos com defasagens e/ou lacunas claramente diagnosticadas não superadas, através de atividades de recuperação contínua desenvolvidas sistematicamente pelo professor no contexto das respectivas aulas;
- II. aprofundar e ampliar os conhecimentos adquiridos;
- III. regularizar a vida de alunos transferidos e submetidas ao processo de adaptação.

Art. 102. O aluno que não apresentar os progressos previstos, em relação a determinado objetivo, poderá ser convocado para aulas ou atividades em plantão de dúvidas, em horário extraclasse, ou ainda ser orientado para realização de tarefas complementares, após a análise procedida pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 103. Os resultados obtidos pelos alunos nos estudos de reforço ou recuperação serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe.

Art. 104. No processo de avaliação dos estudos de recuperação, observar-se-á:

- I. a adoção de avaliação contínua, através da utilização de instrumentos diversificados;
- II. o registro do desempenho do aluno em fichas de avaliação, que integrará o prontuário do aluno;
- III. o registro em ata, dos resultados obtidos pelos alunos ao final dos estudos de recuperação.

Art. 105. Será considerado promovido após as atividades de recuperação final, o aluno que tiver nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) resultante da média aritmética entre a média dos 4 bimestres e a nota da recuperação final.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

§1º Os casos de alunos que obtiveram nota abaixo da mínima estabelecida para a promoção, serão submetidos à apreciação dos Conselhos de Série/Ano/Classe que deliberarão sobre o arredondamento ou não para 6,0 (seis inteiros).

§2º A deliberação sobre a promoção ou a retenção do aluno, será tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, e em caso de empate, ou discordância, caberá ao REITOR, o presidente do conselho, a decisão final.

§3º Terão direito a voto, em cada caso, além do Reitor e dos Coordenadores Pedagógicos, os Orientadores Educacionais e Psicopedagogos (se existirem na Instituição enquanto forem profissionais da educação como funcionários na escola) apenas os professores que ministrarem aula na classe ou em igual ano em que está matriculado o aluno. É importante ressaltar que poderá apenas um voto por pessoa independentemente da ocupação de duas funções ou se ministrar mais de uma disciplina.

§4º Das conclusões dos Conselhos de Série/Ano/Classe lavrar-se-á ata em livro próprio, arquivado na Secretaria da escola.

Art. 106. Na recuperação, alunos pertencentes à mesma série/ano, mesmo que de classes diferentes, poderão ser agrupados segundo as necessidades de reorientação de aprendizagem por semelhantes deficiências, no respectivo componente curricular.

Art. 107. A frequência à recuperação é obrigatória, em pelo menos 75% das atividades programadas.

Art. 108. O período e a sistemática do processo de recuperação deverão ser especificados no Plano Escolar.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 109. Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola, de acordo com as seguintes regras:



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- a) bimestral: pedido em até 5 dias.
- b) final: em até 10 dias.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I. Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO XI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 110. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 1º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I. Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 2º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

§ 3º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 111. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola **em até 10 dias**, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada **em até 05 dias**, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, **no prazo de 5 dias**, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 4º A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 112. A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, dirigido ao Reitor da escola, do qual constará a anuência ao presente Regimento.

Art. 113. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar fotocópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade, quando couber e 2(duas) fotografias 3x4.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Parágrafo único. A escola assegura o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, mediante solicitação do estudante (ou responsável, quando menor), e adota medidas para prevenir e coibir quaisquer formas de discriminação, conforme Resolução CNE/CP nº 1/2018.

Art. 114. São condições para matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio:

- I. na Educação Infantil, ter a idade estabelecida para os estágios mantidos pela Escola;
- II. no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos ter a idade de 6(seis) anos, atendendo a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**;
- III. na 1ª. série do Ensino Médio ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;
- IV. nos demais anos do Ensino Fundamental de nove anos e no Ensino Médio, comprovação da escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação em ano/série adequada.

CAPÍTULO XIII DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 115. Será admitida, a partir do 8º. ano do Ensino Fundamental e da 2a. série do Ensino Médio, a matrícula com progressão parcial para aluno retido em até 2(dois) componentes curriculares na série/ano anterior, desde que preservada a sequência do currículo.

Parágrafo único. O aluno classificado na série/Ano subsequente, em regime de progressão parcial, poderá cursar, concomitantemente ou não, conforme sua disponibilidade, os componentes curriculares em que não obtiveram êxito no período letivo anterior.

Art. 116. A progressão parcial não se aplica aos alunos retidos na série/ano, em razão da falta de frequência.

Art. 117. No regime de progressão parcial, o aluno estará sujeito às normas de avaliação de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e cumprirá atividades escolares de acordo com o plano de trabalho docente elaborado para o respectivo componente curricular.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO XIV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 118. A classificação do aluno para determinada série/ano será adotada por ocasião da matrícula, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. por promoção, para os alunos da própria escola que cursaram com aproveitamento a série/ano anterior;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

Art. 119. A reclassificação poderá ser adotada para alunos da própria escola e para alunos transferidos de outros estabelecimentos até o final do 1º bimestre e para os provenientes do exterior, em qualquer época do ano.

Art. 120. A escola poderá classificar ou reclassificar candidatos à matrícula, provenientes de outros estabelecimentos de ensino, inclusive do exterior, ou sem escolarização anterior ao apresentar uma das seguintes condições:

- I. não possuir nenhum documento comprobatório de escolaridade e requerer a matrícula em determinada série/ano ou;
- II. apresentar documento de escolaridade e requerer a matrícula em período diverso do indicado no documento.

Art. 121. Para a classificação dos alunos independentemente da escolarização anterior ou reclassificação de alunos em série/ano mais avançada ao seu grau de desenvolvimento e maturidade, nos Ensinos Fundamental de nove anos e Médio, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Escola;
- II. constituição de uma comissão designada pelo Reitor da Escola, composta por no mínimo 3(três) membros entre professores e especialistas, para examinar a condição do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo aluno;
- III. realização da avaliação de competências pelos membros da comissão até 15(quinze) dias após a solicitação do interessado nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e inclusão obrigatória na prova de uma redação em língua portuguesa.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- IV. parecer da comissão indicando a série/ano adequada para a matrícula, apontando as adaptações julgadas necessárias;
- V. análise dos resultados das avaliações e do parecer da comissão pelo Conselho de Série/Ano/Classe, que emitirá parecer conclusivo sobre a situação do aluno, registrado em livro de ata específico, em caso de defasagem, será proporcionado uma aceleração de estudos.
- VI. cópia da ata será arquivada no prontuário do aluno.

Art. 122. O aluno procedente de outro estabelecimento de ensino ou proveniente do exterior, poderá ser reclassificado para série/ano, mais adequada à situação de aprendizagem em que se encontra.

Parágrafo único. A proposta para reclassificação consiste na avaliação do grau de conhecimentos e de experiência do aluno feita pela Unidade Escolar a partir do seu rendimento escolar na série/ano ou curso tendo como base às normas curriculares estabelecidas e apresentada pelo professor ou professores conforme a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**.

CAPÍTULO XV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 123. O aproveitamento de estudos nos componentes curriculares, poderá ser adotado nos processos de classificação ou reclassificação para alunos que comprovadamente demonstrem habilidades e conhecimentos adquiridos com êxito.

Art. 124. O aproveitamento de estudos será feito mediante a avaliação de competências e habilidades que definirá o grau de desenvolvimento e experiências do aluno para a matrícula em período adequado, nas seguintes condições:

- I. a admissão, deverá ser requerida antes do início do curso;
- II. o candidato deverá ser avaliado com base nas diretrizes curriculares, nos parâmetros curriculares nacionais, nos objetivos e conteúdos curriculares definidos pela Escola;
- III. a avaliação deverá ser feita por uma comissão, composta por, no mínimo, três membros entre professores e Coordenador Pedagógico, que submeterá seu parecer à deliberação do Conselho de Classe



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO XVI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 125. As transferências serão expedidas em qualquer época do ano.

Art. 126. Durante o período letivo, serão aceitas transferências de alunos de outros estabelecimentos até o final do 3º bimestre letivo.

Art. 127. O pedido de transferência será solicitado ao Reitor pelo pai ou responsável pelo aluno, e será expedida no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

Parágrafo único. Por ocasião do pedido, o aluno receberá documento emitido pelo Reitor, contendo no mínimo:

- I. a data em que deu entrada o pedido de transferência;
- II. a data em que será entregue a documentação;
- III. o ano/ série que o aluno concluiu ou se encontra classificado na escola.

Art. 128. A escola expedirá no prazo marcado no artigo anterior, histórico escolar contendo, pelo menos, as seguintes informações, de modo a permitir, à escola que o recebe, o pleno conhecimento de sua vida escolar, para fins de classificação:

- I. identificação do aluno;
- II. identificação dos níveis escolares;
- III. denominação e endereço da escola, bem como, indicação de órgãos de ensino a que está subordinada;
- IV. indicação do ato legal que autorizou o funcionamento do curso;
- V. componentes curriculares estudados em cada série/ano, especificados, para cada um, o aproveitamento;
- VI. indicação da nota mínima para promoção;
- VII. indicação das competências e habilidades adquiridas, com a especificação dos componentes curriculares e áreas de conhecimento;
- VIII. informações referentes à escolaridade anterior
- IX. nome e assinatura do Reitor e Secretário

Parágrafo único. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, será enviada ficha individual com os registros das sínteses de avaliações bimestrais e o índice de frequência do aluno às aulas e atividades educativas realizadas.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO XVII DA ADAPTAÇÃO

Art. 129. O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, nos casos de:

- I. diversidade de currículo da escola de origem e o previsto neste estabelecimento, especialmente quanto aos componentes da Parte Diversificada, ou defasagens entre o que já foi estudado pelo aluno transferido e o que os alunos desta escola já estudaram;
- II. reclassificação do aluno em série/ano mais avançada, mediante indicação da comissão encarregada de proceder à avaliação de competências do aluno.

Art. 130. Na adaptação dos conteúdos programáticos de componentes curriculares não cursados na escola de origem, mas previstos nos anos e séries que cursará nesta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado ou por professor designado pela Reitoria da escola.

Art. 131. O professor responsável pelo processo de adaptação elaborará Plano de Adaptação contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. componentes curriculares, objeto de adaptação;
- II. identificação das defasagens e dos conteúdos programáticos, objeto de adaptação;
- III. relação de atividades de reforço e reorientação de aprendizagem;
- IV. procedimento pedagógico a ser adotado;
- V. avaliação

Parágrafo único. Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Art. 132. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série deste estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado nesta escola;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

III. o cômputo de frequência será feito sobre o total das aulas ministradas na escola, a partir da data da matrícula.

Art. 133. Por ocasião da matrícula, será dado conhecimento ao aluno, da adaptação de qualquer componente curricular.

CAPÍTULO XVIII DOS CERTIFICADOS

Art. 134. Aos alunos aprovados no ano final do Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio será conferido Histórico/certificado de conclusão previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A expedição dos certificados será registrada em livro próprio da Secretaria, ou xerox assinado pelos pais ou responsável do aluno que retirou a original.

Art. 135. Os certificados expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do aluno, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os documentos deverão conter a assinatura, carimbo e o registro geral da cédula de identidade do Reitor e Secretário(a) da escola, responsáveis pela elaboração e expedição da documentação, devendo uma cópia ser arquivada na Secretaria e registrado, a retirada, em sistema eletrônico.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Art. 136. À Reitoria subordinam-se todos os integrantes dos Núcleos Técnico-Pedagógico, Administrativo, Operacional e do Corpo Docente da escola.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Parágrafo único. O Reitor em seus impedimentos eventuais deverá ser substituído por educador igualmente qualificado e habilitado para as funções, representado então por um integrante do núcleo técnico pedagógico por ele determinado.

Art. 137. O Corpo Docente subordina-se à Reitoria e à Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 138. O Reitor poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação específica.

Parágrafo único. Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverá ser referendadas pela Reitoria.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Art. 139. Asseguram-se aos funcionários e professores da escola, os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 140. Constituem deveres dos funcionários:

- I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e funções evitando esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II. contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da escola;
- III. ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- IV. manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- V. zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI. ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VII. obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.
- VIII. não utilização de aparelho celular, em horário de trabalho, com ou sem acesso à internet, salvo com permissão da Reitoria ou do Departamento Pessoal.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- IX. Não realizar registros fotográficos ou vídeos, através dos diversos meios, de alunos e funcionários para uso pessoal, ou utilização em plataformas.
 - a. Proíbe-se o uso dos meios de comunicação social, contendo imagens e informações de alunos, funcionários e imagens institucionais, sobre tudo com o intuito de exposição ou crítica difamatória, ao todo da comunidade escolar (Reitoria, funcionários, religiosos, eclesial, etc.)
- X. comercialização de alimentos e outros, no interior do Colégio, salvo autorização escrita por parte da Reitoria.

Art. 141. Constituem direitos dos funcionários:

- I. usufruir das garantias previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. receber remuneração condigna;
- III. ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;
- IV. ser tratado com humanidade e respeito e ter garantidos seus direitos individuais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 142. Aos funcionários da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e das demais legislações supervenientes serão aplicadas pelo Reitor as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se ao pessoal os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 143. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na escola aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Art. 144. Constituem direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- III. ter livre acesso às informações necessárias à sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa;
- IV. ter assegurados as condições ótimas de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela escola;
- V. ser informado dos critérios de avaliação do rendimento escolar utilizados;
- VI. ser informado sobre a proposta pedagógica da escola;
- VII. recorrer dos resultados obtidos nas avaliações do seu desempenho;
- VIII. receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- IX. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- X. reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Reitor da escola, e em sua ausência por um profissional do núcleo técnico pedagógico.
- XI. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- XII. ter o direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores.

Art. 145. Na defesa de seus direitos, o aluno poderá requerer ou representar ao Reitor da escola, sobre qualquer assunto de seu interesse, relacionado à sua vida escolar.

Art. 146. São deveres do aluno:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- II. comparecer, pontualmente e de forma assídua e atuante às atividades que lhe forem afetas;
- III. obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar⁷ da escola e às determinações superiores;
- IV. ter adequado comportamento social tratando o Reitor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicopedagogo, Psicólogo, Professores e demais funcionários da escola, bem como seus colegas, com civilidade e respeito;
- V. cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições, de integridade e limpeza do prédio e dependências da escola;
- VI. observar probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- VII. possuir o material exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados, não se responsabilizando a escola por eventuais perdas e danos;
- VIII. comparecer devidamente uniformizado às aulas e atividades oficiais promovidas pela escola;
- IX. indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao estabelecimento ou em objetos de propriedade dos colegas, professores e funcionários;

⁷ Código disciplinar é representado pela circular nº 01 e existente no site da escola enviada ao corpo discente no início do ano letivo



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- X. colaborar com as entidades que funcionam na escola, procurando sempre prestigiá-las;
- XI. submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;
- XII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito cívico e a responsabilidade democrática.

Art. 147. É vedado ao aluno:

- I. ocupar-se durante a aula e demais atividades escolares com qualquer trabalho estranho às mesmas; inclusive o uso indevido de aparelhos eletrônicos e todo qualquer outro que divulgue imagem de pessoas ligadas a esta instituição sem autorização prévia, conforme Lei de Uso de Imagem.⁸
 - a) Proíbe-se o uso dos meios de comunicação social, contendo imagens e informações de alunos, funcionários e imagens institucionais, sobre tudo com o intuito de exposição ou crítica difamatória, ao todo da comunidade escolar (Reitoria, funcionários, religiosos, eclesial, etc.)
- II. Fica vedado o uso e o acesso a celulares e dispositivos com internet durante todo o período escolar, incluídos intervalos e atividades extracurriculares. Os dispositivos trazidos deverão permanecer guardados e inacessíveis, conforme protocolo do Colégio. A proibição conta com as seguintes exceções:
 - a) necessidade pedagógica autorizada;
 - b) apoio tecnológico para estudantes com deficiência ou condição de saúde.
- III. ter consigo, além de livros e cadernos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios à sua instrução ou aos bons costumes;
- IV. utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto dos colegas, sem autorização destes;
- V. para as aulas e demais atividades escolares, quaisquer objetos que possam distrair a atenção dos colegas;
- VI. retirar-se da sala sem permissão do professor ou antecipar-se à saída da sala;
- VII. retirar-se do estabelecimento sem permissão do Reitor ou pessoa por ele delegada ou dirigir-se a locais diversos daqueles para onde teve permissão de ir;
- VIII. perturbar a ordem;
- IX. exceder-se na conduta pessoal durante o recreio ou causar qualquer espécie de dano nas instalações do estabelecimento;
- X. fumar nos corredores e demais dependências da escola ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou qualquer substância entorpecentes, conforme LEI 9244/96§ 4º artigo 220 da Constituição Federal.

⁸ Lei nº 5988/73



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- XI. portar ou induzir outros o uso de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;
- XII. promover dentro do estabelecimento rifas, coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, utilizando o nome da escola, sem a devida autorização;
- XIII. formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas dependências do estabelecimento, durante o período de aulas e demais atividades escolares, no seu início ou término;
- XIV. assacar injúrias ou calúnias contra alunos, professores e funcionários do estabelecimento ou praticar violência contra eles;
- XV. promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a escola ou a seus integrantes e de faltas coletivas ou deles participar;
- XVI. praticar, dentro do estabelecimento, ato ofensivo à moral ou aos bons costumes;
- XVII. gravar nas paredes, pisos, forros, carteiras e demais equipamentos, escritos ou desenhos;
- XVIII. portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem.
- XIX. apresentar-se em ambiente escolar sem estar devidamente uniformizado.
- XX. comercialização de alimentos e outros, no interior do Colégio, salvo autorização escrita por parte da Reitoria.

Art. 148. No que se refere o **Art. 139, II**, o Colégio São João Gualberto disponibiliza aos alunos, no lado externo das salas de aulas e salas multimeios, armários adequados e seguros para a guarda dos celulares, ficando a critério do aluno deixá-los nos armários ou dentro de suas bolsas.

§ 1º Os armários, disponibilizados pelo Colégio, devem conter fechadura Segura, com senha; elas são de conhecimento apenas da Reitoria, Coordenação Pedagógica e Inspetores de Corredor.

§ 2º O aluno que tiver acesso não autorizado a aparelhos relacionados no Caput, terão os mesmos recolhidos, sendo autorizado a devolução somente após comunicação e autorização expressa dos responsáveis via Agenda Digital ou Telefone.

§ 3º Ficará registrado no Livro de Ocorrências a infração.

§ 4º O Colégio São João Gualberto fica isento de todo e qualquer dano/extravio dos aparelhos dentro das dependências da Instituição, sendo de total responsabilidade do aluno e da família.



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DO ALUNO

Art. 149. A inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico, Diretor Pedagógico e Reitor.

Parágrafo Único. As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Art. 150. Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e /ou impresso e comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 151. Constituem direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- II. valer-se de estratégias próprias que possibilitem uma intervenção educativa oportuna, integradora e adequada para obter melhor desempenho dos seus alunos;
- III. receber remuneração condigna pelo seu trabalho;
- IV. exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador.
- V. ter respeitado seu horário de intervalo, de acordo com a Legislação Vigente.
 - a. durante o período de intervalo, o professor não está à disposição da Instituição, sendo vedado qualquer convocação por parte da Reitoria, Coordenação ou outros setores para funções laborais.

Art. 152. São deveres do professor:

- I. planejar adequadamente o seu trabalho junto aos alunos de acordo com a proposta pedagógica da escola, no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- II. entregar pontualmente todo material solicitado pelo coordenador pedagógico;
- III. executar e cumprir o seu plano de trabalho;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- IV. proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos de objetivos propostos e como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em conta todos os resultados, para orientar a reformulação do seu plano de trabalho;
- V. agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI. executar atividades de recuperação para alunos de aproveitamento insuficiente e de enriquecimento cultural para alunos de maior rendimento;
- VII. comparecer com pontualidade ao estabelecimento e às solenidades da Escola, quando convocado, bem como às reuniões administrativas, pedagógicas, do Conselho de Série/Ano/Classe e de Pais e Mestres;
- VIII. observar rigorosamente os horários de início, duração e término das aulas e demais atividades escolares;
- IX. requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;
- X. manter permanente contato com os pais ou responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o rendimento e frequência deles, sobre o desenvolvimento do processo educativo e formas de acompanhamento da vida escolar;
- XI. manter atualizados os conhecimentos relativos à sua área de conhecimento e fazendo uso de técnicas adequadas;
- XII. corrigir com devido cuidado os trabalhos escolares e as avaliações feitas, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios para o julgamento;
- XIII. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações em datas previstas no calendário escolar, à Secretaria da escola;
- XIV. participar dos Conselhos de Série/Ano/Classe;
- XV. colaborar na preparação dos alunos para torneios e competições em que a escola tenha que se fazer representar;
- XVI. manter disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral no estabelecimento;
- XVII. proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento Escolar, tornará o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

Art. 153. É vedado ao professor:

- I. entrar com atraso em aula ou demais atividades escolares ou desta sair antes de findar as mesmas;
- II. prevenir os alunos de suas faltas eventuais;
- III. dispensar os alunos antes de findar a aula;
- IV. ditar a matéria;



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

- V. fumar em sala de aula, corredores e demais salas-ambiente;
- VI. aplicar penalidades aos alunos a não ser as descritas no artigo 135 e incisos;
- VII. ferir a suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas, à sua capacidade intelectual e condição social;
- VIII. fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar nos alunos clara ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação.
- IX. falar em nome da escola, sem que para isto, esteja credenciado;
- X. retirar o diário de classe do estabelecimento sem autorização do coordenador pedagógico.
- XI. Utilizar aparelho celular, com ou sem acesso à Internet, durante o período de aula, seja em sala de aula quanto em ambientes comuns da Instituição, salvo com autorização previa da Coordenação ou Reitoria. O uso é permitido apenas na Sala dos Professores, durante o intervalo ou horários livres.
- XII. Realizar registros fotográficos ou vídeos, através dos diversos meios, de alunos e funcionários para uso pessoal, ou utilização em plataformas.
 - a. Proíbe-se o uso dos meios de comunicação social, contendo imagens e informações de alunos, funcionários e imagens institucionais, sobretudo com o intuito de exposição ou crítica difamatória, ao todo da comunidade escolar (Reitoria, funcionários, religiosos, eclesial, etc.)
- XIII. comercialização de alimentos e outros, no interior do Colégio, salvo autorização escrita por parte da Reitoria.

CAPÍTULO VII DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 154. Constituem direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no estabelecimento:

- I. participar das reuniões programadas pela escola emitindo sua opinião, apresentando sugestões sobre o desenvolvimento do processo educativo que se desenrola;
- II. ter acesso ao Regimento Escolar também disponível no site, à proposta pedagógica da escola, às formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação do rendimento escolar do aluno;
- III. ter conhecimento sobre toda vida escolar de seu filho e acesso aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação do seu rendimento escolar;
- IV. ser recebido pelo Reitor, pelo Orientador Educacional, ou em casos especiais por profissional da educação devidamente autorizado, ou pelos professores ou pelos



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

integrantes do Núcleo Administrativo para tratar de assuntos referentes à vida escolar de seu filho;

- V. ser informado sobre a frequência do seu filho às aulas e demais atividades programadas, bem como sobre as formas de comportamento que apresenta na escola;
- VI. ser informado sobre quaisquer necessidades e carências identificadas, de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem de seu filho;
- VII. impetrar recursos ou reconsiderações, principalmente no caso de avaliação por motivos disciplinares.

Art. 155. Constituem deveres dos pais:

- I. acompanhar o rendimento escolar de seu filho, bem como o seu desempenho nas demais atividades programadas pela escola;
- II. comparecer às entrevistas quando convocado pelo Reitor ou por funcionário credenciado, acordando outra, quando impossibilitado de comparecer;
- III. atender às recomendações do Reitor, da Orientação Educacional, e na ausência desta, da Coordenação Pedagógica ou dos professores, quanto ao desempenho e comportamento do aluno na escola;
- IV. manter permanente contato ou comparecer à escola para tratar da vida escolar de seu filho;
- V. justificar por escrito, as ausências, retiradas antecipadas ou eventuais dispensas de seu filho das aulas e demais atividades escolares;
- VI. zelar pelo cumprimento dos horários e demais normas disciplinares estabelecidas pela escola;
- VII. comunicar à Reitoria da escola qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento sobre atitudes, comportamentos e hábitos de elementos envolvidos no processo educativo;
- VIII. zelar e controlar a frequência do filho às atividades realizadas pela escola e pela execução de tarefas programadas para casa;
- IX. cumprir e fazer cumprir todos os compromissos e obrigações assumidos por ocasião da matrícula na escola.

TÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 156. O Colégio assegura a proteção de dados pessoais de alunos, responsáveis, colaboradores e demais integrantes da comunidade escolar, em conformidade com a Lei



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Geral de Proteção de Dados⁹, garantindo princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

Art. 157. O tratamento de dados pessoais será realizado mediante consentimento dos responsáveis legais, quando aplicável, assegurando-se o direito de acesso, correção, revogação e eliminação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 158. A permissão para o uso de imagens de alunos em materiais institucionais, redes sociais, campanhas e demais meios de divulgação é concedida no ato da matrícula e no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser revogada a qualquer momento mediante solicitação formal à Secretaria Escolar, por meio da Agenda Digital.

Art. 159. O Colégio adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por obrigação legal ou consentimento expresso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS CASOS OMISSOS

Art. 160. Os casos não descritos neste Regimento serão resolvidos pela Reitoria da Escola, à luz das disposições havidas para o sistema de ensino, representando à autoridade competente.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E VIGÊNCIA

Art. 161. Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

⁹ Lei nº 13.709/2018



COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Fundado em 14/VIII/1966

secretaria@gualberto.g12.br

(11) 3831-9388

Art. 162. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 163. Fica revogado o Regimento Escolar anterior, publicado em 11/05/2018 e entrará em vigor o Novo Regimento no período letivo subsequente à sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 01 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. Dom Robson Medeiros Alves, O.S.B

Reitor

RG 06.984.294-6/RJ